



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



<p>Vinicius Chaves de Araújo Subdefensor Público Geral</p> <p>Hugo Fernandes Matias Coord. de Direitos Humanos e de Infância e Juventude</p> <p>Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva Coord. de Direito Civil</p> <p>Samyla Gomes Medeiros Soares Belchior Coordenadora de Direito Penal</p>	<p>Gilmar Alves Batista Defensor Público Geral</p> <p>Livia Souza Bittencourt Corregedora Geral</p> <p>Sattva Batista Goltara Assessora de Gabinete</p>	<p>Valdir Vieira Júnior Chefe de Gabinete</p> <p>Marcello Paiva de Mello Coord. de Execução Penal e Assessor Jurídico</p> <p>Ivan Mayer Caron Coord. de Administração e Recursos Humanos</p> <p>Saulo Alvim Couto Assessor de Controle Interno</p>	<p>Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo</p> <p>Gilmar Alves Batista (Presidente do Conselho)</p> <p>Vinicius Chaves de Araújo</p> <p>Livia Souza Bittencourt</p> <p>Helen Nicacio de Araújo</p> <p>Douglas Admiral Louzada</p> <p>Bruno Danorato Cruz</p> <p>Leonardo Grobbério Pinheiro</p> <p>Elias Gemino de Carvalho</p> <p>Severino Ramos da Silva</p>
---	--	--	--

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.defensoria.es.def.br

Defensoria Pública-Geral

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, assinou o seguinte ato:

PORTARIA DPES N.º 583, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

DESIGNAR o Defensor Público **Rochester Oliveira Araújo** para atuar em substituição de férias, sem prejuízo de suas atribuições, na forma dos artigos 4º e 8º da Resolução CSDPES n.º 002/2014, no Núcleo de Presos Provisórios, no período de 01.04 a 12.04.2019, em razão da Portaria DPES n.º 549, de 26.03.2019.

Vitória/ES, 02 de abril de 2019.

GILMAR ALVES BATISTA

Defensor Público-Geral

Protocolo 472016

ATO NORMATIVO DPG N.º 006, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

CRIA O GRUPO DE TRABALHO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO PARA PROMOÇÃO DO DIREITO À SAÚDE.

Considerando o disposto no artigo 3º, I, da CRFB/88, que prevê como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

Considerando que o art. 196 da Constituição aduz que a saúde é um direito de todos e dever do Estado;

Considerando a missão constitucional da Defensoria Pública de efetuar a promoção integral individual ou coletiva dos direitos humanos dos necessitados, judicial ou extrajudicialmente, conforme art. 134 da CF/88;

Considerando o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição de 1988, assim como o baixo quantitativo de Defensores Públicos na Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, que impossibilita a designação de defensores para se dedicar exclusivamente sobre a matéria em questão; e

Considerando o disposto no art. 7º, I, II e XV, da LCE 55/94,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho para Promoção do Direito à Saúde no âmbito da Defensoria Pública do Espírito Santo:

§ 1º - O Grupo de Trabalho previsto no caput será composto por até 05 (cinco) membros da Defensoria Pública, mediante designação do Defensor Público-Geral do Estado;

§ 2º - O Grupo de Trabalho poderá ser auxiliado por colaboradores externos, mediante indicação do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 2º - Compete o Grupo de Trabalho:

I - Efetuar estudos, pesquisas, relatórios e produzir pareceres e petições para intervenção da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo em processos relativos ao controle de constitucionalidade, sempre que houver discussão referente ao direito à saúde;

II - Auxiliar Defensores Públicos e Núcleos Especializados na instrução de procedimentos de tutela coletiva relativos ao direito à saúde em face do Poder Público, da iniciativa privada e outras instituições da sociedade civil, expedindo ofícios, elaborando notificações, recomendações, pareceres, termos de solução extrajudicial de conflitos e outros atos correlatos;

III - Produzir cartilhas e materiais informativos à população sobre a atuação da Defensoria Pública individual ou coletiva na temática da promoção do direito à saúde da população;

IV - Reunir dados relativos à atuação individual e coletiva, judicial ou extrajudicial da Defensoria Pública na temática do direito à saúde.

§ 1º - As funções constantes no inciso II não excluem as atribuições dos Defensores Públicos naturais ou dos Núcleos Especializados. E serão exercidas mediante provocação e encaminhamento dos procedimentos administrativos pertinentes;

§ 2º - O Grupo de Trabalho para Promoção do Direito à Saúde no âmbito da Defensoria Pública do Espírito Santo remeterá ao Defensor Público ou Núcleo Especializado provocante os procedimentos administrativos instruídos com parecer conclusivo sobre a existência de violação a direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

§ 3º - Os membros do Grupo de Trabalho poderão participar de reuniões e agendas relevantes para a instrução dos procedimentos administrativos que lhes sejam remetidos;

§ 4º - Cabe ao Defensor Público natural ou ao Núcleo Especializado provocante a celebração de termos de ajustamento de conduta ou de solução extrajudicial de demandas, bem como o ajuizamento de ações judiciais.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho para Promoção do Direito à Saúde no âmbito da Defensoria Pública do Espírito Santo ficará vinculado à Coordenação Cível para efeitos de apoio e assessoramento.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de abril de 2019.

GILMAR ALVES BATISTA

Defensor Público-Geral

Protocolo 471983

ATO NORMATIVO DPG N.º 007, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

CRIA O GRUPO DE TRABALHO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO PARA PROMOÇÃO DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (GT-PCD).

Considerando a adesão do Brasil à Convenção sobre direitos da pessoa com deficiência, ratificada pelo rito do art. 5º, § 3º da Constituição, possuindo assim status de emenda constitucional;

Considerando a missão constitucional da Defensoria Pública de efetuar a promoção integral individual ou coletiva dos direitos humanos dos necessitados, judicial ou extrajudicialmente, conforme art. 134 da CF/88;

Considerando que cabe à Defensoria Pública a adoção de providências para a garantia dos direitos da pessoa com deficiência, previstos na Lei 13.146 de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão, individual ou coletivamente, art. 3º da Lei 7.853 de 1989;

Considerando o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição de 1988, assim como o baixo quantitativo de Defensores Públicos na Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, que impossibilita a designação de defensores para se dedicar exclusivamente sobre a

matéria em questão; e **Considerando** o disposto no art. 7º, I, II e XV, da LCE 55/94,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência (GT-PCD).

§ 1º - O Grupo de Trabalho da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência será integrado por até 04 (quatro) membros da Defensoria Pública, mediante designação do Defensor Público-Geral do Estado;

§ 2º - O Grupo de Trabalho poderá ser auxiliado por colaboradores externos, mediante indicação do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 2º - Compete ao Grupo de Trabalho para Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência (GT-PCD):

I - Efetuar estudos, pesquisas, relatórios e produzir pareceres e petições para intervenção da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo em processos relativos ao controle de constitucionalidade, sempre que houver discussão referente aos direitos da pessoa com Deficiência;

II - Acompanhar os projetos de lei relacionados à temática da proteção e promoção de direitos da pessoa com deficiência, produzindo relatórios, pareceres e outros documentos pertinentes;

III - Auxiliar Defensores Públicos e Núcleos Especializados na instrução de procedimentos de tutela coletiva relativos aos direitos da pessoa com Deficiência em face do Poder Público ou da iniciativa privada, expedindo ofícios, elaborando notificações, recomendações, pareceres, termos de solução extrajudicial de conflitos e outros atos correlatos;

IV - Produzir cartilhas e materiais informativos à população sobre a atuação da Defensoria Pública individual ou coletiva na temática da promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

V - Reunir dados relativos à atuação individual e coletiva, judicial ou extrajudicial da Defensoria Pública na temática dos direitos da pessoa com deficiência;

§ 1º - As funções constantes no inciso II não excluem as atribuições dos Defensores Públicos naturais ou dos Núcleos Especializados. E serão exercidas mediante provocação e encaminhamento

Vitória (ES), Quarta-feira, 03 de Abril de 2019.

dos procedimentos administrativos pertinentes;

§ 2º - O Grupo de Trabalho para Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência (GT-PCD) remeterá ao Defensor Público ou Núcleo Especializado provocante os procedimentos administrativos instruídos com parecer conclusivo sobre a existência de violação a direitos coletivos, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

§ 3º - Os membros do Grupo de Trabalho poderão participar de reuniões e agendas relevantes para a instrução dos procedimentos administrativos que lhes sejam remetidos;

§ 4º - Cabe ao Defensor Público natural ou ao Núcleo Especializado provocante a celebração de termos de ajustamento de conduta ou de solução extrajudicial de demandas, bem como o ajuizamento de ações judiciais;

Art. 3º - O Grupo de Trabalho para Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência (GT-PCD) da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo ficará vinculada à Coordenação de Direitos Humanos para efeitos de apoio e assessoramento.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de abril de 2019.

GILMAR ALVES BATISTA

Defensor Público-Geral
Protocolo 471984

ATO NORMATIVO DPG Nº 008, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

CRIA NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO O GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDOS, PROMOÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TRATAMENTO EXTRAJUDICIAIS DE CONFLITO - GTEPATEC.

Considerando ser a Defensoria Pública instituição permanente, essencial e autônoma do Sistema de Justiça, tendo como incumbência a expressão e o instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

Considerando que o art. 4º, inciso ii, da LC n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, estabelece como função institucional da defensoria pública a promoção, prioritariamente, do tratamento extrajudicial de litígios, por meio da mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

Considerando que o art. 4º, inciso II, da LC n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, estabelece uma cláusula aberta de atipicidade dos tratamentos de conflitos, a qual viabiliza a adoção de variados métodos e técnicas com a aptidão de conferir tratamento adequado

aos conflitos, em vista de suas peculiaridades;

Considerando que o art. 3º do Código de Processo Civil de 2015 instituiu uma cláusula geral de acesso à justiça, a qual conferiu primazia à solução consensual do conflito, nos âmbitos judicial e extrajudicial;

Considerando a necessidade de desenvolver atividades com o escopo de promover e aprimorar a utilização de métodos adequados à natureza do próprio no âmbito da Defensoria Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Estudos, Promoção e Aprimoramento dos Tratamento Extrajudiciais de Conflito - GTEPATEC no âmbito da Defensoria Pública do Espírito Santo.

Parágrafo único. O grupo previsto no caput será composto por até 04 (quatro) Defensores Públicos, e poderá ser auxiliado por colaboradores externos, mediante designação do Defensor Público-Geral do Estado;

Art. 2º - São funções do Grupo de Trabalho:

I - desenvolver estudos voltados à implementação de novos métodos de tratamento extrajudiciais de conflitos e ao aprimoramento dos já utilizados;

II - promover a difusão dos métodos extrajudiciais de tratamento adequado de conflito, através da conscientização e qualificação de estagiários, Defensores Públicos, colaboradores, além de outros interessados;

III - promover a difusão dos métodos extrajudiciais de tratamento adequado de conflito, relacionando-os, sempre que possível, com as demais funções institucionais da Defensoria Pública;

IV - cooperar com outras instituições e organizações para a difusão e conscientização dos métodos extrajudiciais de conflito;

V - sugerir, ao Defensor Público-Geral, formas de aprimoramento do funcionamento da Defensoria Pública, no tocante ao tratamento de conflitos no âmbito extrajudicial.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 02 de abril de 2019.

GILMAR ALVES BATISTA

Defensor Público-Geral
Protocolo 471986

Conselho Superior

RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 060, de 15 de março de 2019.

Altera a Resolução CSDPES n.º 045, de 10 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Alterar, conforme segue, as seguintes disposições da Resolução CSDPES n.º 045, de 10 de novembro de 2017

I - Altera-se a redação do §5º, do art. 28, que passa a ter a seguinte redação:

"§5º. As sessões do Conselho Superior devem ser, sempre que possível, filmadas, tendo seu vídeo e áudio registrados e arquivados em meio próprio, e o conteúdo disponibilizado, mediante requerimento fundamentado de membro da instituição".

II - Acrescenta-se ao caput do art. 28, o §6º, com a seguinte redação:

"§6º. Os Defensores Públicos ficam dispensados de suas atividades em caso de comparecimento presencial para acompanhamento da sessão.".

Artigo 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições que lhe forem contrárias.

Vitória/ES, 15 de março de 2019

Gilmar Alves Batista
Defensor Público-Geral
Presidente do Conselho Superior
Protocolo 471938

Publicações de Terceiros

LM DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA

CNPJ 11.851.742/0001-47
NIRE 32201485431

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIOS

Ficam os quotistas da sociedade empresária limitada nominada acima, convidados a se reunirem na sede social, no endereço Rua Prof. Almeida Cousin, 125, Sala 404, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-565, no dia 12/04/2019, às 9:30h, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social; b) alteração do contrato social no que tange à forma de convocação para reuniões e às regras de exclusão de sócios, dentre outras modificações de interesse geral. Vitória-ES, 25 de março de 2019. Libório Mule Junior. Administrador.

Protocolo 470425

Ronaldy Mariano Merotto torna público que requereu da SMMA, através do processo nº 004769/2019, a Licença Municipal Simplificada, para lavagem de veículos com ou sem rampa ou fosso na localidade de rua Reynaldo Roque Dalmaschio, s/n, São Lourenço, CEP 29.650-000, Município de Santa Teresa/ES.

Protocolo 470481

EDITAL 001/2019

Convocamos todas as entidades filiadas à FECATRI - Federação Capixaba de Triathlon para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 22 de abril de 2019 na Rua Alberto Queiroz, 81, Brisa Mar, Vila Velha (ES), Cep: 29.109-145 às 14:00 horas em primeira chamada e às 14:30 horas em segunda chamada para tratar da mudança do endereço da entidade e em seguida sua transformação em Assembleia Geral Ordinária para tratar da prestação de contas, eleição e posse da nova diretoria.

Vila Velha, 28 de março de 2019

FEDERAÇÃO CAPIXABA DE TRIATHLON
Protocolo 470484

FIBRASA S/A.

CNPJ-04.221.067/0001-07
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem no dia 10 de abril de 2019, às 16:00 h, na sede da empresa, na Av. Paulo Miguel Bohomoletz, nº 13, Civit I, Serra/ES, para deliberarem sobre as matérias constantes da ordem do dia: Em Assembleia Geral Ordinária:

a) Prestação de contas dos administradores, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 31 de dezembro de 2018;

b) deliberar sobre o resultado do exercício;

Em Assembleia Geral Extraordinária:

a) Eleição do Conselho de Administração.

b) Inclusão de Atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Serra/ES, 01 de abril de 2019

Leonardo Souza Rogério de Castro

Presidente do Conselho de Administração

Protocolo 470487

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DE SÓCIOS

Nos termos do contrato social da sociedade empresária limitada **Vix - Serviços Médicos Especialistas do Espírito Santo Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.136.619/0001-51, convoco os senhores sócios para a realização de Assembleia Geral Ordinária, a ocorrer no dia 09/04/2019, às 18:00 horas, no escritório da empresa, Rua Dora Vivacqua, 19 - Ij 06 - Jardim Camburi - Vitória - ES, para tratar dos seguintes pontos:

1. Prestação de contas do exercício de 2018.

Em obediência ao artigo 1.074 do Código Civil, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira chamada, com a presença de três quartos do capital social e, em segunda chamada, com qualquer número.